



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

Projeto de Lei N° /2025

Maracás, 30 de Abril de 2025

“Estabelece a Prioridade de Atendimento a Pais e Cuidadores de Pessoas com Necessidades Atípicas no Município de Maracás.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a prioridade de atendimento a pais, mães, responsáveis legais e cuidadores de pessoas com necessidades atípicas nos serviços públicos e privados essenciais no âmbito do Município de Maracás.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com necessidades atípicas aquela que possui:

I- Deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou temporária, que em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

II- Doença rara, assim definida pela Lei Federal nº 13.693, de 3 de julho de 2018, e outras normas pertinentes.

III- Outros estados de saúde que demandem cuidados especiais e contínuos, comprovados por laudo médico, tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, doenças degenerativas, entre outros, cuja condição dificulte ou impossibilite a realização de atividades cotidianas sem o auxílio de terceiros.

Art. 3º A prioridade de atendimento de que trata esta Lei será assegurada nos seguintes serviços essenciais, mediante comprovação da condição de pai, mãe, responsável legal ou cuidador de pessoa com necessidades atípicas:

I- Serviços de saúde: a) Marcação de consultas, exames e procedimentos; b) Atendimento em hospitais, clínicas e postos de saúde; c) Retirada de medicamentos em farmácias públicas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

II- Serviços de educação: a) Matrícula e rematrícula em creches, escolas e instituições de ensino municipais; b) Atendimento em setores administrativos e pedagógicos.

III- Serviços de assistência social: a) Atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS); b) Inscrição e participação em programas sociais municipais.

IV- Serviços de transporte público municipal: a) Acesso prioritário a assentos reservados.

V- Demais serviços públicos e privados considerados essenciais à qualidade de vida e ao bem-estar da pessoa com necessidades atípicas e de seus cuidadores, a serem definidos por regulamento desta Lei.

Art. 4º A comprovação da condição de pai, mãe, responsável legal ou cuidador de pessoa com necessidades atípicas será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- Documento de identificação oficial com foto do pai, mãe, responsável legal ou cuidador.

II- Documento comprobatório da relação de parentesco ou responsabilidade legal (certidão de nascimento, termo de guarda, tutela ou curatela).

III- Laudo médico ou outro documento oficial que ateste a condição de necessidade atípica da pessoa sob seus cuidados, contendo o Código Internacional de Doenças (CID), quando aplicável, e a identificação do profissional médico responsável.

IV- Outros documentos que venham a ser definidos em regulamento.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados abrangidos por esta Lei deverão afixar cartazes informativos em locais visíveis, contendo informações sobre o direito à prioridade de atendimento e os documentos necessários para sua comprovação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo os procedimentos operacionais para a sua efetiva aplicação e outros serviços que poderão ser incluídos na prioridade de atendimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

Justificativa:

A presente proposição legislativa visa instituir no Município de Maracás a prioridade de atendimento para pais, mães, responsáveis legais e cuidadores de pessoas com necessidades atípicas em serviços públicos e privados essenciais.

É inegável que as famílias que cuidam de crianças e adultos com deficiências, doenças raras ou outras condições de saúde complexas enfrentam desafios significativos em seu cotidiano. A necessidade constante de acompanhamento, a complexidade dos cuidados e a demanda por serviços especializados frequentemente impõem uma rotina exaustiva e limitam o tempo disponível para outras atividades, incluindo o acesso a serviços básicos.

Reconhecer a sobrecarga física e emocional desses cuidadores e facilitar seu acesso a serviços essenciais é um passo fundamental para garantir o bem-estar não apenas das pessoas com necessidades atípicas, mas também de seus familiares, que desempenham um papel crucial em seu desenvolvimento e qualidade de vida.

A prioridade de atendimento proposta não implica em desrespeitar os direitos de outros cidadãos, mas sim em promover uma medida de equidade, reconhecendo as dificuldades adicionais enfrentadas por esses pais e cuidadores. Ao facilitar o acesso a serviços como saúde, educação e assistência social, este projeto de lei busca reduzir o tempo de espera e o desgaste associado à busca por atendimento, permitindo que os cuidadores possam dedicar mais tempo e energia aos cuidados de seus entes queridos.

A presente iniciativa está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, previstos na Constituição Federal, e com a crescente necessidade de políticas públicas que ofereçam suporte efetivo às famílias atípicas. A aprovação desta Lei representará um importante avanço na promoção dos direitos e na melhoria da qualidade de vida dessas famílias no Município de Maracás.

Atenciosamente,

RENÊ PIRES DE ALMEIDA

VEREADOR- MDB